



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM JEQUITINHONHA - LICENCIAMENTO

Parecer nº 18/SEMAP/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2023

## PROCESSO Nº 1370.01.0018991/2023-55

<b>Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 65054536</b>				
<b>Processo SLA:</b> 3870/2022				<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Indeferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b>		Renovação de Licença de Operação - LO		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> ***
<b>EMPREENDER:</b>	Renovar Comércio de Madeiras Ltda - ME	<b>CNPJ:</b>	02.253.146/0001-74	
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Renovar Comércio de Madeiras Ltda - ME	<b>CNPJ:</b>	02.253.146/0001-74	
<b>MUNICÍPIO:</b>	Itamarandiba	<b>ZONA:</b>	Rural	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> WGS 84	LAT/Y	17° 50' 39"	<b>LONG/X</b>	42° 53' 39"
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>				
<b>INTEGRAL</b>	ZONA DE AMORTECIMENTO	<b>USO SUSTENTÁVEL</b>		<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>BACIA FEDERAL:</b>	Rio Jequitinhonha	<b>BACIA ESTADUAL:</b>	Rio Araúáí	
<b>UPGRH:</b>	JQ2	<b>SUB-BACIA:</b>	Rio Araúáí	
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>			<b>CLASSE</b>
B-10-07-0	Tratamento químico para preservação de madeira (produção nominal de 9.600 m³/ano).			4
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>		
Manoel Henrique Santos Pinheiro - Engenheiro Sanitarista e Ambiental		CREA/MG 151120/D ART MG20221435131		
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 234433/2023		<b>DATA:</b> 18/04/2023		
<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>	
Luciana Brandão Wilkely - Analista Ambiental		1.448.060-2	Assinado Digitalmente	
Lissandra Silva Marques - Analista Ambiental		1.365.206-0		
Sara Michelly Cruz - Diretora de Regularização Ambiental		1.364.596-5		
Matheus Dias Brandão - Analista Jurídico		1.526.125-8		
Wesley Alexandre de Paula - Diretor de Controle Processual		1.107.056-2		



Documento assinado eletronicamente por **Sara Michelly Cruz, Diretor (a)**, em 28/04/2023, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Brandão Wilkely, Servidora Pública**, em 02/05/2023, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Dias Brandão, Servidor(a) Público(a)**, em 02/05/2023, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Alexandre de Paula, Diretor (a)**, em 02/05/2023, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código  
verificador **65050938** e o código CRC **E580EA80**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0018991/2023-55

SEI nº 65050938



## 1. Resumo

O empreendimento Renovar Comércio de Madeiras Ltda. atua no setor de tratamento químico de madeira, exercendo suas atividades no município Itamarandiba - MG. Em 21/10/2022, foi formalizado, na Supram Jequitinhonha, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 3870/2022, na modalidade de Licenciamento Ambiental de Renovação – LO.

Como atividade a ser renovada têm-se a de “Tratamento químico para preservação de madeira (B-10-07-0)”, com produção bruta de 9.600 m<sup>3</sup>/ano; sendo considerado de pequeno porte e potencial poluidor/degradador grande, portanto enquadrando-se em classe 4.

De acordo com a análise do cumprimento das condicionantes estabelecidas na REV-LO nº 3870/2022, verifica-se que apenas 2 (duas) condicionantes foram consideradas como cumpridas (01 e 12) e 7 (sete) condicionantes foram consideradas como descumpridas (02, 03, 04, 09, 11, 13 e 14). Como o empreendedor não cumpriu todas as condicionantes da Licença REV-LO nº 3870/2022, foi lavrado o Auto de Infração nº 314120/2023.

Em razão do descumprimento das condicionantes e do RADA apresentado, verifica-se que o empreendimento não possui desempenho ambiental satisfatório.

Desta forma, a Supram Jequitinhonha sugere o indeferimento do pedido de Revalidação da Licença de Operação do empreendimento Renovar Comércio de Madeiras Ltda.

## 2. Introdução

### 2.1 Contexto histórico.

O empreendimento Renovar Comércio de Madeiras LTDA já possui Licença ambiental de Operação - LO, sob Certificado Nº 155/16 concedida em 29 de setembro de 2016, com validade até 29/09/2022. Este parecer trata-se de uma revalidação/renovação da licença acima mencionada a qual corresponde a uma produção nominal total de 9.600 m<sup>3</sup>/ano de madeira tratada.

Com o objetivo de dar continuidade ao processo de regularização ambiental e obter a revalidação/renovação da licença de operação, em 04/09/2022, foi solicitada na Supram Jequitinhonha, a regularização ambiental da atividade, Solicitação SLA de nº 656/2022. Tal solicitação foi considerada inepta pelo órgão ambiental, sendo protocolada nova solicitação nº 2949/2022, na modalidade de Renovação de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC1 (classe 4 e critério



locacional de enquadramento 0), formalizada no dia 21/10/2022, gerando o Processo SLA nº 3870/2022.

A Licença de LO nº 155/16 para qual se requereu revalidação/renovação, possuía validade até 29/09/2022, porém, a formalização do processo de revalidação ocorreu fora do prazo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência antes do seu vencimento. A Deliberação Normativa COPAM nº17, de 1996, previa em seu art.7º, que o processo de renovação/revalidação da Licença de Operação deveria ser protocolado/formalizado com a documentação necessária até 90 (noventa) dias antes do vencimento da licença. Caso fosse atendido o referido prazo, e o órgão ambiental licenciador não se manifestasse sobre o requerimento de renovação até a data de vencimento da licença, teria o empreendimento/empreendedor direito à renovação automática.

Para se adequar ao que dispunha o art.14, § 4º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, foi publicada a Deliberação Normativa COPAM nº 193, de 27 de fevereiro de 2014, que alterou o art.7 da Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 1996, assim, dispondo:

*“Art. 1º - O artigo 7º da Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 17 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 7º - A revalidação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até decisão da Unidade Regional Colegiada do Copam, mantida a obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes, se existentes.”*

Da leitura dos dispositivos legais acima citados, conclui-se que para o caso em tela a continuidade da operação do empreendimento estava sujeito ao vencimento da licença sendo necessário a paralização das atividades até a análise do processo e decisão do órgão ambiental licenciador.

Para formalização do processo foi apresentado o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA elaborado sob a responsabilidade do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Manoel Henrique Santos Pinheiro (ART MG20221435131).



Para subsidiar a análise do processo, após análise dos estudos e documentos protocolados, foi solicitado no SLA, em 07/03/2023, informações complementares tendo estas sido respondidas no prazo em 05/04/2023. E, em 10/04/2023 foi realizada vistoria técnica no empreendimento (Auto de Fiscalização nº 234433/2023).

Este parecer técnico é referente à solicitação de revalidação/renovação da Licença de Operação, para a atividade de “Tratamento químico para preservação de Madeira”, código B10-07-0, classe 4 (Porte pequeno e Potencial Poluidor grande), conforme DN 217/17 baseou-se nas informações prestadas no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) e nos demais documentos protocolados no âmbito do processo administrativo SIAM Nº 27477/2013/002/2016 e SLA Nº 3870/2022, e na vistoria realizada.

### 3. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento em análise localiza-se na zona rural do município de Itamarandiba, no local denominado Fazenda Paraíso. Seu acesso acontece pela margem esquerda da BR 451 na cidade de Itamarandiba – MG, sentido Carbonita. Seu acesso principal se dá por esta rodovia que é de asfalto.



Figura 1: Localização do empreendimento Renovar Comércio der Madeiras Ltda - ME. Fonte: RADA, 2022.



A atividade em exercício no empreendimento trata-se do tratamento químico para preservação de madeira plantada através do sistema vácuo-pressão em autoclave com a utilização de produto preservativo. O produto preservativo está devidamente registrado no IBAMA sob nº 004754 pela empresa Montana Química S.A e é fornecido a granel em caixas de PVC, com capacidade de armazenar 1.900 kg/cada de CCA . A produção anual de madeira tratada no empreendimento é de 9.600 m<sup>3</sup>/ano, podendo ser maior caso necessário, com a ampliação do turno de trabalho.

O empreendimento está localizado na Fazenda Paraíso, com área total de 317,5998 ha, sendo 76,3626 ha destinados à reserva legal da propriedade e possui 19,4620 de preservação permanente de acordo com o registro no CAR apresentado MG-3132503-67CB.7905.F23A.40FB.B69F.ADB4.1957.5DD5.

De acordo com informações prestadas no RADA, houve alteração na área ocupada pelo empreendimento sendo arrendados inicialmente 10,0 hectares onde se localizavam as benfeitorias e um grande pátio de estocagem e que, atualmente, essa área foi reduzida para 5,8 hectares, onde constata-se que o pátio de estocagem foi minimizado encontrando-se outros empreendimentos no mesmo setor de tratamento de madeira.

A Usina de Tratamento encontra-se cadastrada junto ao IBAMA sob o número 5579469, conforme exigência da Instrução Normativa nº 06/2014 do IBAMA Cadastro Técnico Federal - CTF. Junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF encontra-se cadastrada na categoria de “tratamento de madeira” (reg. nº 18262/2021), nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1661 de 27 de julho de 2012.

Toda a madeira que vem sendo tratada até então é adquirida de produtores regionais e familiares ligados ao empreendimento. Deverão ser mantidas no empreendimento as notas fiscais de compra dessa madeira, os documentos de controle ambiental previsto no art.73 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, e das taxas florestais quitadas do comerciante da madeira. O transporte da madeira das fazendas da região para a usina e da usina para clientes é realizado por meio de terceiros. As espécies utilizadas serão aquelas de cultivo na região tais como o *Eucaliptus cloesiana*. Os insumos utilizados para o tratamento químico da madeira é o produto preservativo da madeira - CCA – água utilizada na diluição do produto e energia para acionamento de máquinas e equipamentos. A energia consumida é advinda de 17 placas solares que abastece todo o empreendimento, descrito no RADA como uma das melhorias feitas no ano de 2020.



O empreendimento realiza a captação de água superficial conforme Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 344559/2022, com validade até 21/07/2025, apenas para consumo humano. A água captada do poço é bombeada através de um conjunto motobomba, com vazão de 1,200 m<sup>3</sup>/h durante 08 horas por dia. De acordo com o RADA, após a concessão da licença de operação nº 155/16, no ano de 2020, foi instalado no empreendimento um tanque de geomembrana para armazenamento de água pluvial, com volume de acumulação de 10 milhões de metros cúbicos, utilizada no tratamento de madeira e pequenos usos.

Cabe ressaltar que o tanque de geomembrana observado em campo caracteriza-se como “piscinão” e por isso deverá ser cadastrado no IGAM, ser elaborado e mantido atualizado sob guarda do empreendedor os documentos listados para seu grupo de enquadramento conforme Portaria IGAM nº 10, de 10/10/2023 e de acordo com a Instrução de Serviço Sisema nº 04/2019, que estabelece procedimentos para construção, operação e manutenção de Reservatórios *Off Stream* (piscinões) escavados em solo com formação de aterro compactado, com a finalidade de reservação de água.

#### 4. Análise de Condicionantes

A seguir análise das condicionantes do processo de Licença de Operação SIAM nº: 27477/2013/002/2016. Como a publicação da Licença Ambiental ocorreu em 30/09/2016, o cumprimento das condicionantes deveria ter sido protocolado em 01 de outubro dos anos de 2017 até 29/09/2022 para as apresentações anuais. Para as condicionantes com prazos semestrais, deveriam ter sido protocolados até a data de 30 de março dos anos de 2017 até 2022 para o primeiro semestre e, para o segundo semestre, até 29 de setembro dos anos de 2017 a 2022.

Em 17/04/2019 o Nucam analisou as condicionantes estabelecidas na LO Nº:144/16 (Doc SIAM Nº0229133/2019) referente ao período de 2016 a 2019.

**Condicionante nº 01:** “Manter no empreendimento as notas fiscais de compra da madeira, os documentos de controle ambiental, previstos no art.73 da Lei Estadual nº 20.922/2013, e das taxas florestais quitadas do comerciante da madeira.” **Prazo:** Durante a vigência de Licença de Operação.

Análise: **Atendida.** Durante a fiscalização do empreendimento em 10/04/2023 (AF nº234433/2023) foram apresentados à equipe técnica da SUPRAM Jeq os documentos. Importante ressaltar que no momento da vistoria foi necessário aguardar o envio dos documentos pela contabilidade visto que nenhum se encontrava no empreendimento. OBS.: todos os documentos



relativos ao empreendimento, com destaque àqueles constantes em condicionante, devem permanecer no empreendimento para fins de acesso aos órgãos fiscalizadores.

**Condicionante nº 02:** "Apresentar análises dos efluentes líquidos sanitários na entrada e saída do sistema de tratamento, quanto aos seguintes parâmetros: pH, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão totais, DBO e DQO." **Prazo:** Anualmente

Análise: Não atendida. Não foram apresentadas as análises dos efluentes referente aos anos de 2020 e 2021. Como a publicação da Licença Ambiental ocorreu em 30/09/2016, para o cumprimento da condicionante, as análises dos efluentes deveriam ter sido protocoladas até o dia 01 de outubro dos anos de 2017 até 29/09/2022. A seguir a análise referente a cada ano:

Ano 01 (2017). Analisado no Formulário de Acompanhamento nº 02/2019 de 17/04/2019 - Formulário de Acompanhamento nº 02/2019 - ID Sistema de Fiscalização nº 46244. Considerada como descumprida por não apresentação.

Ano 02 (2018). Analisado no Formulário de Acompanhamento nº 02/2019 de 17/04/2019 - Formulário de Acompanhamento nº 02/2019 - ID Sistema de Fiscalização nº 46244. Descumprida por não apresentação.

Ano 03 (2019). Na data de 02/09/2019, dentro do prazo, foi formalizado documento para atendimento da condicionante, Documento SIAM R0134557/2019, página 331 do PA. Os relatórios de ensaios foram executados pelo LABLAAE Laboratório de Análises de Água e Efluentes LTDA com Certificado de Reconhecimento Nº 20301 pela Rede Metrológica do RS, Laboratório de Ensaio acreditado pela Cgcre de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob o número CRL 1552. Estando em conformidade com a Deliberação Normativa Copam nº 216, de 27 de outubro de 2017. O relatório de ensaio executado na data de 07/06/2019 apresentou resultado para o parâmetro Demanda Bioquímica de Oxigênio a 89,11 mg/L e Demanda Química de Oxigênio a 297,00 mg/L.

Quanto a alteração ocorrida no sistema de fossa séptica, foi informado no relatório que haveria a limpeza com posterior coleta de nova amostra para análise para verificar a eficiência do tratamento. Entretanto tal afirmação não foi efetivada.

Ano 04 (2020). Não realizado/Apresentado

Ano 05 (2021). Não realizado/Apresentado.

Ano 06 (2022). Na data de 04/08/2022, dentro do prazo, foi formalizado documento para atendimento da condicionante, Recibo Eletrônico de Protocolo SEI Nº 50841415, Protocolos dos



Documentos (Número SEI): 50841404, 50841405 e 50841411. Foi apresentado análise dos efluentes líquidos sanitários realizadas no ano de 2021. Os relatórios de ensaio para os parâmetros solicitados foram executados por LIMNOS HIDROBIOLOGIA E LIMNOLOGIA LTDA ACREDITAÇÃO, Laboratório de Ensaio acreditado pela Cgcre de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob o número CRL 0462, estando em conformidade com a Deliberação Normativa Copam nº 216, de 27 de outubro de 2017. O relatório de ensaio executado na data de 05/11/2021 apresentou resultado para o parâmetro Demanda Bioquímica de Oxigênio a 61,2 mg/L, não atendendo aos padrões especificados na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008 - Lançamentos de Efluentes - Tabela IV. Diante do resultado há necessidade de o empreendedor realizar a limpeza/manutenção da fossa para que o sistema cumpra com suas funções de tratamento preliminar. Importante ressaltar que não ocorre lançamento em curso d'água e sim em sumidouro.

**Obs.:** Foi utilizado como referência Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008 uma vez que na época da coleta pelo empreendedor não havia sido publicada a DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA COPAM-CERH/MG Nº 8, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

**Condicionante nº 03:** “Manter temporariamente em local adequado e dar destinação final adequada aos resíduos sólidos perigosos, contaminados com o produto preservativo à base de CCA. Apresentar a esta Superintendência comprovantes de destinação final adequada desses resíduos.”

**Prazo:** Semestralmente.

**Análise: Não atendida.** Como a publicação da Licença Ambiental ocorreu em 30/09/2016, para o cumprimento das condicionantes, os comprovantes de destinação final dos resíduos deveriam ter sido protocolados até a data de 30 de março dos anos de 2017 até 2022 para o primeiro semestre e para o segundo semestre em 29 de setembro dos anos de 2017 a 2022. A condicionante é considerada como não atendida devido a não apresentação das comprovações de destinação dos resíduos, conforme o prazo exigido no Parecer Único.

No momento da fiscalização – AF nº234433/2023, foi possível perceber que os resíduos contaminados com o produto CCA estão sendo dispostos nos locais previstos (nas bombonas da empresa responsável pelo recolhimento) e foram apresentados os comprovantes do recolhimento pela empresa Pró Ambiental Tecnologia Ltda, CNPJ nº 06.030.279/0001-32. Abaixo a análise referente a cada ano:



Ano 01 (2017). Analisado no Formulário de Acompanhamento nº 02/2019 de 17/04/2019 - Formulário de Acompanhamento nº 02/2019 - ID Sistema de Fiscalização nº 46244. Considerada como descumprida por não apresentação dos comprovantes.

Ano 02 (2018). Analisado no Formulário de Acompanhamento nº 02/2019 de 17/04/2019 - Formulário de Acompanhamento nº 02/2019 - ID Sistema de Fiscalização nº 46244. Considerada como descumprida por não apresentação dos comprovantes.

Ano 03 (2019). Na data de 02/09/2019, foi formalizado documento para atendimento da condicionante, Documento SIAM R0134557/2019, página 501-518 do PA. Foi apresentado Certificados de Tratamento e Destinação Final de Resíduos emitido pela Pró-Ambiental Tecnologia LTDA nos anos de 2016, 2017 e 2018. Não foi apresentada a comprovação referente aos semestres de 2019.

Ano 04 (2020). Não apresentado/realizado

Ano 05 (2021). Não apresentado/realizado

Ano 06 (2022). Na data de 04/08/2022, foi formalizado documento para atendimento da condicionante, Recibo Eletrônico de Protocolo SEI Nº 50841415, Protocolos dos Documentos (Número SEI): 50841413. Foi apresentado o contrato de prestação de serviço com a empresa Pró-Ambiental Tecnologia LTDA datado em 30/10/2015. Não foi apresentada a comprovação referente aos semestres de 2022.

**Condicionante nº 04:** “Apresentar quadro atualizado dos funcionários, treinamento, e, em caso de novas contratações, comprovar a realização de treinamentos para as devidas funções (operar a autoclave, prevenção de riscos ambientais, primeiros socorros e uso adequado dos recipientes de coleta seletiva de resíduos sólidos e perigosos).” **Prazo:** Anualmente.

Análise: **Não atendida.** Não houve apresentação referente aos anos de 2020 a 2022. Como a publicação da Licença Ambiental ocorreu em 30/09/2016, para o cumprimento da condicionante, a documentação solicitada deveria ter sido protocolada até o dia 01 de outubro dos anos de 2017 até 29/09/2022 (vencimento da licença). Abaixo a análise referente a cada ano:

Ano 01 (2017). Analisado no Formulário de Acompanhamento nº 02/2019 de 17/04/2019 - Formulário de Acompanhamento nº 02/2019 - ID Sistema de Fiscalização nº 46244. Considerada Descumprida por não apresentação.



Ano 02 (2018). Analisado no Formulário de Acompanhamento nº 02/2019 de 17/04/2019 - Formulário de Acompanhamento nº 02/2019 - ID Sistema de Fiscalização nº 46244. Considerada descumprida por não apresentação.

Ano 03 (2019). Na data de 02/09/2019, dentro do prazo, foi formalizado documento para atendimento da condicionante, Documento SIAM R0134557/2019, página 335 do PA. Foi informado que a mão de obra do empreendimento é composta de 7 funcionários que compreendem as funções de impregnador de madeira, trabalhador de extração florestal e auxiliar administrativo. Foi apresentado o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA- sob a responsabilidade de Milton Pereira dos Santos Junior, Técnico em segurança do Trabalho TEM Nº MG/004882-8, com validade em 08/06/2019 e cronograma de execução de julho/2018 a junho/2019. As comprovações dos treinamentos com os funcionários não foram apresentadas.

Ano 04 (2020). Não apresentado/realizado

Ano 05 (2021). Não apresentado/realizado

Ano 06 (2022). Não apresentado/realizado. Em vistoria observou-se funcionária ligando autoclave sem EPI adequado, portando apenas luvas, e ainda foi informado que a mesma não era responsável pelo tratamento de madeira. Ou seja, funcionários sem treinamento estão manuseando os equipamentos de tratamento de madeira.

**Condicionante nº 05:** “Realizar ações de comunicação social e educação ambiental para as escolas do bairro mais próximo ao acesso para o empreendimento, informando sobre a operação, perigos e cuidados sobre a atividade do empreendimento.” **Prazo:** No primeiro ano de vigência da licença.

**Análise:** Não atendida. Condicionante analisada no Formulário de Acompanhamento nº Formulário de Acompanhamento nº 02/2019 - ID Sistema de Fiscalização nº 4624404/2019, sendo considerada como descumprida.

**Condicionante nº 06:** “Apresentar programa de manutenção preventiva nas edificações utilizadas para controle dos efluentes originados no processo de tratamento químico de madeiras, tendo em vista o potencial corrosivo da substância utilizada na autoclave.” **Prazo:** 60 dias após a concessão da licença.



Análise: **Atendida fora do prazo.** Condicionante analisada no Formulário de Acompanhamento nº 02/2019 - ID Sistema de Fiscalização nº 462444/2019, sendo considerada como atendida fora do prazo.

**Condicionante nº 07:** “Apresentar comprovantes de destinação final adequada dos resíduos sólidos contaminados com o produto preservativo à base de CCA e das embalagens vazias verificados em vistoria 16/09/16.” **Prazo:** 30 dias após a concessão da LO.

Análise: **Atendida fora do prazo.** Condicionante analisada no Formulário de Acompanhamento nº 02/2019 de 17/04/2019 - Formulário de Acompanhamento nº 02/2019 - ID Sistema de Fiscalização nº 46244, sendo considerada como atendida fora do prazo.

**Condicionante nº 08:** “Apresentar o registro da Usina junto ao NUCAR conforme exigência da Resolução SEMAD/IEF nº 1661 de 27 de julho de 2012.” **Prazo:** 30 dias a partir da concessão da LO.

Análise: **Atendida fora do prazo.** Condicionante analisada no Formulário de Acompanhamento nº 02/2019 de 17/04/2019 - Formulário de Acompanhamento nº 02/2019 - ID Sistema de Fiscalização nº 46244, sendo considerada como atendida fora do prazo.

**Condicionante nº 09:** “Apresentar Relatório de acompanhamento do PTRF incluindo avaliação do parâmetro de taxa de sobrevivência para as espécies plantadas.” **Prazo:** Anualmente.

Análise: **Não atendida.** Não foram apresentados os relatórios referentes aos anos 2020, 2021 e 2022. Como a publicação da Licença Ambiental ocorreu em 30/09/2016, para o cumprimento da condicionante, o relatório acompanhamento do PTRF deveria ter sido protocolado até o dia 01 de outubro dos anos de 2017 até 29/09/2022. Não foi apresentado relatório nos anos de 2020, 2021 e 2022. A seguir análise referente a cada ano:

Ano 01 (2017). Analisado no Formulário de Acompanhamento nº 02/2019 de 17/04/2019, Formulário de Acompanhamento nº 02/2019 - ID Sistema de Fiscalização nº 46244. Considerada como descumprida por não apresentação do relatório.

Ano 02 (2018). Analisado no Formulário de Acompanhamento nº 02/2019 de 17/04/2019, Formulário de Acompanhamento nº 02/2019 - ID Sistema de Fiscalização nº 46244. Considerada como descumprida por não apresentação do relatório.

Ano 03 (2019). Na data de 02/09/2019, dentro do prazo, foi formalizado documento para atendimento da condicionante, Documento SIAM R0134557/2019, página 349-354 do PA. Foi apresentado o relatório de cumprimento de cronograma de ações realizado no âmbito do Projeto



técnico de Recomposição Florestal, executado para recompor áreas de preservação permanente das margens de um trecho de curso hídrico existente na propriedade do Sr José Edson Farnezi. O projeto foi apresentado e aprovado no decorrer da análise do processo 27477/2013/001/2013 e posterior 27477/2013/002/2016. No ano de 2016 efetuou-se o plantio das mudas e os procedimentos de tratos culturais. No ano de 2019 observou-se a taxa de sobrevivência com índice de 19% de mudas, sendo de 60 mudas em crescimento do total de 311 projetadas. A área encontra-se toda cercada para evitar que o gado acesse o local. Informou-se que os tratos culturais serão continuados e que haverá um novo replantio com enriquecimento das mudas, vez que, ocorreu um estabelecimento das mudas de crescimento secundário.

Ano 04 (2020). Não apresentado/realizado

Ano 05 (2021). Não apresentado/realizado

Ano 06 (2022). Não apresentado/realizado. Como não há relatório atual não é possível avaliar se são necessárias ações de continuidade ou se a flora já está restituída de forma satisfatória apesar de ter sido possível avistar a área durante a vistoria realizada.

**Condicionante nº 10:** “Apresentar Certificado de Registro Especial de Atividade com Preservativo de Madeira junto ao IBAMA conforme exigências da Portaria Interministerial nº 292, de 28 de abril de 1989 e da Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 20 de outubro de 1992.” **Prazo:** 30 dias a partir da concessão da LO.

Análise: **Atendida fora do prazo**. Condicionante analisada no Formulário de Acompanhamento nº 02/2019- ID Sistema de Fiscalização nº 46244, de 17/04/2019, sendo considerada como atendida fora do prazo.

**Condicionante nº 11:** “Comprovar por meio de relatórios, a destinação final adequada do subproduto (pontas de toras de eucalipto) originados dos mourões “in natura” em caso de geração.” **Prazo:** Anualmente.

Análise: **Não atendida.** Não foi apresentado o relatório solicitado referente aos anos de 2019 a 2022. Como a publicação da Licença Ambiental ocorreu em 30/09/2016, para o cumprimento da condicionante, o relatório deveria ter sido protocolado até o dia 01 de outubro dos anos de 2017 até 29/09/2022. Abaixo análise referente a cada ano:



Ano 01 (2017). Analisado no Formulário de Acompanhamento nº 02/2019 de 17/04/2019, Formulário de Acompanhamento nº 02/2019 - ID Sistema de Fiscalização nº 46244. Considerada como descumprida por não comprovação.

Ano 02 (2018). Analisado no Formulário de Acompanhamento nº 02/2019 de 17/04/2019, Formulário de Acompanhamento nº 02/2019 - ID Sistema de Fiscalização nº 46244. Considerada como descumprida por não comprovação.

Ano 03 (2019). Não apresentado/realizado

Ano 04 (2020). Não apresentado/realizado

Ano 05 (2021). Não apresentado/realizado

Ano 06 (2022). Não apresentado/realizado. Em vistoria, durante todo o percurso, foi possível identificar que as pontas de toras e restos de madeiras in natura não estão tendo um destino final adequado, estão espalhados por todo o empreendimento.

**Condicionante nº 12:** “Informar a SUPRAM JEQ sobre a instalação da oficina e da guarita, com indicação de destinação adequada das embalagens e resíduos perigosos. Apresentar plantas atualizadas, em caso de mudança no projeto de implantação.” Prazo: 30 dias antes da instalação.

Análise: **Atendida.** Na fiscalização ocorrida no dia 10/04/2023 – AF nº 234433/2023, foi possível perceber que as referidas estruturas ainda não foram implantadas.

**Condicionante nº 13:** “Realizar e apresentar análise química do solo, na área de entorno da Unidade de produção. Os parâmetros mínimos analisados devem ser Cobre, Cromo Hexavalente e Arsênio, em conformidade com metodologia definida pela Resolução CONAMA 420/2009.” **Prazo:** Anualmente.

Análise: **Não Atendida.** Não forma apresentada análises referentes aos anos de 2019, 2020 e 2021. Como a publicação da Licença Ambiental ocorreu em 30/09/2016, para o cumprimento da condicionante, a análise química do solo deveria ter sido protocolada até o dia 01 de outubro dos anos de 2017 até 29/09/2022. A seguir a análise referente a cada ano.

Ano 01 (2017). Analisado no Formulário de Acompanhamento nº 02/2019 de 17/04/2019, Formulário de Acompanhamento nº 02/2019 - ID Sistema de Fiscalização nº 46244. Considerada como descumprida por não apresentação.



Ano 02 (2018). Analisado no Formulário de Acompanhamento nº 02/2019 de 17/04/2019, Formulário de Acompanhamento nº 02/2019 - ID Sistema de Fiscalização nº 46244. Considerada como descumprida por não apresentação.

Ano 03 (2019). Na data de 02/09/2019, dentro do prazo, foi formalizado documento para atendimento da condicionante, Documento SIAM R0134557/2019. Os relatórios de ensaios foram executados pelo LABLAAE Laboratório de Análises de Água e Efluentes LTDA com Certificado de Reconhecimento Nº 20301 pela Rede Metrológica do RS, Laboratório de Ensaio acreditado pela Cgcre de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob o número CRL 1552. Estando em conformidade com a Deliberação Normativa Copam nº 216, de 27 de outubro de 2017. O relatório de ensaio executado na data de 07/06/2019 apresentou resultado que atendem aos padrões especificados na Resolução CONAMA Nº 420, de 28 de Dezembro de 2009, Lista de Valores Orientadores para Solo - Investigação – Industrial.

Ano 04 (2020). Não apresentada/realizada.

Ano 05 (2021). Não apresentada/realizada

Ano 06 (2022). Na data de 04/08/2022, dentro do prazo, foi formalizado documento para atendimento da condicionante, Recibo Eletrônico de Protocolo SEI Nº 50841415, Protocolos dos Documentos (Número SEI): 50841412. Foi apresentado análise química do solo realizada em 06/01/2022. O relatório de ensaio para os parâmetros solicitados foi executado por LIMNOS HIDROBIOLOGIA E LIMNOLOGIA LTDA ACREDITAÇÃO, Laboratório de Ensaio acreditado pela Cgcre de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob o número CRL 0462, estando em conformidade com a Deliberação Normativa Copam nº 216, de 27 de outubro de 2017. Os resultados das análises realizadas na amostra atendem aos padrões especificados na Resolução CONAMA Nº 420, de 28 de Dezembro de 2009, Lista de Valores Orientadores para Solo - Investigação - Industrial

**Condicionante nº 14:** “Apresentar relatórios, com análises físico química da água semestrais, para detectar possíveis contaminações durante a operação da atividade. As coletas deverão ser realizadas nos períodos seco e chuvoso no ponto de coordenada Lat.: 17°50'52" e Long.: 42°54'18". Os parâmetros químicos a serem analisados devem ser cobre, cromo hexavalente e arsênio, conforme metodologias definidas pela Resolução CONAMA 396/2008.” **Prazo:** Anualmente, durante a vigência de Licença de Operação.

**Análise: Não atendida.** A condicionante exige que as análises sejam executadas semestralmente, sendo a apresentação, do relatório juntamente com as análises de ensaio, ao órgão



ambiental anualmente, desta forma, as análises, assim como, os relatórios deveriam ser realizados/apresentados conforme quadro a seguir:

Ano da Licença	Semestre I Data limite de execução do Relatório de Ensaio	Semestre I Data de execução do Ensaio	Semestre II Data limite de execução do Relatório de Ensaio	Semestre II Data de execução do Ensaio	Anual Data limite de protocolo do Relatório	Anual Data de protocolo do Relatório
01	30/03/2017	Não consta	29/09/2017	Não consta	01/10/2017	Não consta
02	30/03/2018	Não consta	29/09/2018	Não consta	01/10/2018	Não consta
03	30/03/2019	Não consta	29/09/2019	<b>07/06/019</b>	01/10/2019	<b>02/09/2019</b>
04	30/03/2020	Não consta	29/09/2020	Não consta	01/10/2020	Não consta
05	30/03/2021	Não consta	29/09/2021	Não consta	01/10/2021	Não consta
06	30/03/2022	<b>06/01/2022</b>	29/09/2022	Não consta	01/10/2022	Não consta

Salienta-se que foi protocolado pelo empreendedor apenas os resultados das análises laboratoriais, não sendo protocolados os relatórios.

Ano 01 (2017). Analisado no Formulário de Acompanhamento nº 02/2019 de 17/04/2019, Formulário de Acompanhamento nº 02/2019 - ID Sistema de Fiscalização nº 46244. Considerada como descumprida por não apresentação.

Ano 02 (2018). Analisado no Formulário de Acompanhamento nº 02/2019 de 17/04/2019, Formulário de Acompanhamento nº 02/2019 - ID Sistema de Fiscalização nº 46244. Considerada como descumprida por não apresentação.

Ano 03 (2019). Na data de 02/09/2019, dentro do prazo, foi formalizado documento para atendimento da condicionante, Documento SIAM R0134557/2019. Os relatórios de ensaios foram executados pelo LABLAAE Laboratório de Análises de Água e Efluentes LTDA com Certificado de Reconhecimento Nº 20301 pela Rede Metrológica do RS, Laboratório de Ensaio acreditado pela Cgcre de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob o número CRL 1552. Estando em conformidade com a



Deliberação Normativa Copam nº 216, de 27 de outubro de 2017. O relatório de ensaio executado na data de 07/06/2019, referente ao Semestre II, apresentou resultado em conformidade com a RESOLUÇÃO CONAMA nº 396, de 3 de abril de 2008 e Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 02, de 08 de setembro de 2010. Destaca-se que foram apresentadas 04 relatórios de ensaio para análise dos elementos químicos solicitados na condicionante, porém em 2 relatórios o ponto de amostragem foi descrito como Coordenada Lat: 17°50'52" e nos outros 02 relatórios como Coordenada Long: 42°54'18", ambos para água.

Ano 04 (2020). Não apresentada/realizada.

Ano 05 (2021). Não apresentada/realizada.

Ano 06 (2022). Na data de 04/08/2022, dentro do prazo, foi formalizado documento para atendimento da condicionante, Recibo Eletrônico de Protocolo SEI Nº 50841415, Protocolos dos Documentos (Número SEI): 50841407 e 50841410. Foi apresentado análise das Águas Subterrâneas/Poço, executadas pelo Laboratório LIMNOS HIDROBIOLOGIA E LIMNOLOGIA LTDA.- Acreditação no Inmetro nº CRL 0462, em conformidade com a Deliberação Normativa Copam nº 216, de 27 de outubro de 2017.

O relatório de ensaio emitido em 06/01/2022, é referente ao primeiro semestre do ano 2022, os valores apresentados estão em conformidade com a RESOLUÇÃO CONAMA no 396, de 3 de abril de 2008 e Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 02, de 08 de setembro de 2010. Destaca-se que o laboratório comparou erroneamente os valores dos resultados obtidos na análise aos padrões especificados na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008 - Águas Doces de Classe 2, a qual se refere a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento dos corpos de água superficiais e não subterrâneas.

A condicionante é considerada como não atendida devido a não apresentação dos relatórios referentes aos anos de 2020, 2021 e segundo semestre de 2022.

#### **Considerações Finais:**

Durante a vigência da licença foram atendidas, ainda que fora do prazo, seis das 14 condicionantes (condicionantes 01, 06, 07, 08 ,10 e 12) e descumpriu oito condicionantes (condicionantes 02, 03, 04, 05, 09, 11, 13 e 14).

Destaca-se que os monitoramentos de solo (condicionante 13) e d'água subterrânea (condicionante 14) os relatórios apresentados, incluindo o de 2022, estão dentro dos parâmetros das



normativas pertinentes. No entanto, não foram apresentados todos os relatórios bem como para o monitoramento da fossa séptica (Condicionante 02), não tendo ocorrido, por parte do empreendedor gerenciamento de seus impactos e emissões de efluentes. Em vistoria verificou-se que os resíduos contaminados com CCA estão armazenados de forma adequada e foram apresentados os comprovantes do recolhimento por empresa especializada apesar de não ter sido apresentados os relatórios referentes a Condicionante 03. As obrigações relacionadas a prevenção de impactos (Condicionante 04, 05 e 11) e compensação (Condicionante 09) não foram atendidas.

Convém ressaltar que o empreendimento está operando sua atividade sem Licença Ambiental, vez que a validade da referida era 29/09/2022, a solicitação da renovação ocorreu em 21/10/2022 (Processo SLA Nº 3870/2022) e o empreendimento estava operando durante a vistoria realizada em 18/04/2023 devendo ser autuado por operar sem licença.

#### 4. Discussão

A primeira vistoria após a concessão da LO 155/2016, ocorreu dia 13 de março de 2019, gerando o Auto de Fiscalização de nº 101289/2019. Em 18 de março de 2019, foi lavrado o Auto de Infração nº 103959/2019 pelo descumprimento das condicionantes nº 02, 03, 04, 05, 09, 10, 11, 13 e 14. Conforme a análise das condicionantes no Formulário de Acompanhamento nº 02/2019, elaborado pelo Núcleo de Controle Ambiental da Supram Jequitinhonha, apenas a condicionante 01 foi considerada como atendida, a condicionante 03 como parcialmente atendida, a condicionante 12 ainda dentro do prazo, as condicionantes nº 06, 07, 08 e 10 foram consideradas como atendidas fora do prazo e as condicionantes 02, 04, 05 09, 11, 13 e 14 consideradas como não atendidas.

No dia 10 de abril de 2023 foi feita a segunda vistoria (Auto de Fiscalização nº 234433/2023) pela equipe técnica da DRRA da SUPRAM Jequitinhonha, para subsidiar os estudos apresentados de solicitação para renovação de licença de operação, na qual foi gerado o Auto de Infração nº 314120/2023 por operar sem licença, visto que os representantes do empreendimento perderam o prazo de 120 dias de solicitação de renovação, o que gerou a perda da renovação automática, tendo sua licença vencida em 29/09/2022, além do descumprimento das condicionantes 02, 03, 04, 09, 11, 13 e 14, conforme Formulário Acompanhamento ID nº 20838.

Devido à falha na apresentação adequada do controle de desempenho ambiental, à ausência de protocolo das condicionantes conforme a formulários de acompanhamento e a constatação em campo de ineficiência na gestão ambiental do empreendimento, conclui-se pelo não desempenho



ambiental satisfatório do empreendimento e sugere-se o indeferimento do processo para Renovação da Licença Ambiental de Operação SLA nº 155/2016.

### 5. Controle Processual

Trata-se da análise de pedido de Renovação de Licença de Operação, para o empreendimento Renovar Comércio de Madeiras Ltda., localizado em Itamarandiba/MG. Amparado pela Licença de Operação nº 155/16 (PA nº 27477/2013/001/2016), o empreendimento desenvolvia as atividades de Tratamento químico para preservação de madeira (B-10-07-0).

A solicitação de renovação foi feita no SLA no dia 04/09/2022 e a LO nº 155/16 (PA nº 27477/2013/002/2016) venceu no dia 29/09/2022, portanto, não faz jus a prorrogação automática do prazo de validade até a manifestação definitiva do órgão ambiental quanto ao pedido de renovação. A continuidade da operação do empreendimento nesses casos, após o vencimento da licença, depende de assinatura de TAC com o órgão ambiental, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis e de análise do processo de renovação. (Vide art.37 e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018.) Desse modo, considerando que foi constatado na vistoria realizada em 10 de abril de 2023 no empreendimento a continuidade da operação sem licença vigente ou TAC firmado com o órgão ambiental, foi devidamente lavrado o Auto de Infração nº 314120/2023.

Desta feita, o empreendimento deverá manter suas atividades paralisadas até que obtenha Licença de Operação e/ou Licença de Operação Corretiva ou firme Termo de Ajustamento de Conduta.

A Resolução CONAMA nº 237/1997, em seu art. 8º, descreve a Licença de Operação como a licença que *"autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação."* No mesmo sentido, é o disposto no art.13, inciso III do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Verifica-se, assim, que o deferimento da licença de operação (e suas posteriores revalidações) pressupõe a verificação do efetivo cumprimento das condicionantes e das medidas de controle ambiental das licenças anteriores, bem como a constatação do adequado desempenho ambiental da atividade.

No mesmo sentido, é o disposto no art.17, § 5º da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, que assim, conceitua o RADA, *in verbis*:

Art. 17 – O órgão ambiental estadual responsável pelo licenciamento estabelecerá os estudos ambientais que instruirão os requerimentos de licença das atividades listadas no Anexo Único desta Deliberação Normativa, observadas as especificidades da atividade, sem prejuízo das demais normas vigentes.

[...]



5º – O Rada visa à avaliação do desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados, bem como das medidas mitigadoras estabelecidas nas licenças anteriores, e instruirá o processo de renovação de LO.” grifo nosso

*In casu*, a conclusão técnica realizada, como já exposto neste parecer, é de que o empreendimento não teve desempenho ambiental satisfatório/adequado com fundamento no descumprimento de condicionantes e nos demais fatores expostos no item 4 do presente parecer.

Como já enfatizado neste parecer, as licenças ambientais têm eficácia temporal limitada, incidindo nas renovações/revalidações as regras em vigor ao tempo em que realizadas as revalidações ou renovações de licenças regularmente emitidas, não havendo direito adquirido com base em licença pretérita.

Diante do exposto, opinamos que não é recomendável a renovação da Licença de Operação neste caso, tendo em vista a existência de impedimentos de ordem técnica e legal à concessão da mesma, aqui apresentados.

A competência para decidir sobre a concessão ou não da licença ambiental pretendida, será da Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha, nos termos do art.3º, inciso IV do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018.

## 6. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Jequitinhonha sugere o indeferimento de Renovação da Licença Ambiental de Operação (LO nº 155/2016), para o empreendimento Renovar Comércio de Madeiras Ltda.

Cabe esclarecer que a SUPRAM Jequitinhonha não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável e/ou seus responsáveis técnicos.